	40. 808850DC-50E5D331-11E1E00C-7B652E77
	_
2	č
ᇳ	ċ
Σ	ц
	ž
ō	۲
Ξ	$\overline{c}$
Ж	ά
ŏ	α
П	oforms o códico: 808850DC
ò	ij
₹	ď
2	d
$\frac{1}{2}$	Š
₹	ş
_	ځ.
8	٥
he	à
ne	r/c
큺	2
nto foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	eilte toe em oov hr/enede e informs
р	2
ğ	d
Si	\$
as	=
ō	ō
욛	رَ
ĕ	Š
Ξ	<u></u>
ઠ	4
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ü
ES	d
_	0
	č
	og cio
	ŝ
	farância acessa o sita httn://cons

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº17/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11176/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Almiro Goes dos Santos.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7842/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual, de responsabilidade do Sr. Almiro Goes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, referente ao exercício de 2016, com fulcro no art. 22, III, alínea b, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Almiro Goes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelas restrições 5, 6, 8, 10 e 11 da DICOP e 1, 2, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da DICAMI, com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei n.º 2423/96-LOTCE c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/02- RITCE/AM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	Truck Cock to Cock Cock
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	3
1ELL	2
Ē	5
0	
L COELH	Ċ
Ö	0
С	ò
OE	
ΜĀ	
2	
Ŗ	-
₹	
por	
nte	-
me	-
ital	-
dig	
ago	
Sin	
ias	-
of c	
entc	- / /
Ē	-
goc	
ste	
щ	
	,
	i

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº17/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Almiro Goes dos Santos no valor de R\$36.625,00 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), incluídos neste valor a glosa de R\$1.800,00 referente a realização de despesas sem comprovação de finalidade pública (item 11 da notificação); R\$14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas não comprovadas (item 13 da notificação); R\$12.000,00 (doze mil reais) referente a retiradas em espécie sem comprovação de finalidade (item 15 da notificação) e R\$8.000,00 (oito mil reais) referente a pagamento de diárias sem o cumprimento da legislação (item 16 da notificação), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, com fundamento no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei 2.423/96;
- 10.4. Recomendar ao Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro:
  - **10.4.1.** Observe os prazos referentes ao Sistema E-Contas e Sistema GEFIS;
  - **10.4.2.** Haja nomeação de um representante para acompanhar e fiscalizar o ciclo de recebimento de materiais;
  - **10.4.3.** Providencie a contabilização da depreciação dos bens pertencentes ao Legislativo.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Almiro Goes dos Santos do Acórdão;
- **10.6. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministérió Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

	-77
	35.2F
	AN 80885CDC-50F5D331-11F4FC9C-7R652F77
	ç
	F4F
	1-1
O DE MELLO.	Š
M	OFF
	2
Ħ	50
S	SSS
Ī	5
ANO A	ý
Ì	0
ARIC	form.
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
te po	مام
men	r/cn
gital	2
jo o	or me ant e
inac	4
foi assinado	1
_	Succ
nen	tu://
locu	4
Este documento	Ü
ш	9000
	מאסקע ביר
	-iou
	oferê

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº17/2020 — TCE — TRIBUNAL PLENO